

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CN) Nº 1, DE 2004

Institui o Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I – RELATÓRIO

Em análise, o projeto de resolução do Congresso Nacional, oriundo do Senado Federal, que institui o Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo, a ser conferido, anualmente, a jornalistas cujo trabalho tenha sido veiculado por jornais, revistas, emissoras de rádio, emissoras de televisão ou sítios eletrônicos de notícia e, por sua criatividade e capacidade investigativa em relação às atividades do Poder Legislativo e que tenha contribuído para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo brasileiro, do estado democrático de direito e para a defesa dos direitos humanos.

A proposição estabelece as regras e os critérios para a apresentação dos trabalhos, as categorias em que serão divididos e como será feita a apreciação dos concorrentes, bem como dispõe sobre os prazos do edital, recebimento dos trabalhos e premiação.

A matéria está sujeita à apreciação do duto Plenário e foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, nos termos do parecer do Relator, Deputado Emiliano José.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 54, e o despacho da Mesa Diretora, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2004.

O projeto de resolução em tela atende a todos os requisitos constitucionais formais para regular tramitação. Trata-se de instituição de Prêmio no âmbito do Congresso Nacional. A Resolução do Congresso é o instrumento legislativo próprio, uma vez que disciplina matéria de competência privativa do Poder Legislativo, estando a iniciativa facultada a Deputados e Senadores.

Após detida análise, verificamos que não há qualquer incompatibilidade entre o que se propõe e os princípios e regras que informam a Constituição vigente. O projeto é igualmente jurídico, na medida em que a matéria nele disciplinada está em inteira conformidade com as demais normas infraconstitucionais do ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto aos aspectos de técnica legislativa e redação, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a matéria está bem escrita e segue as regras da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

2013_24744